



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3508, de 2018

Do Sr. Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
ao
MINISTÉRIO DA FAZENDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Álvaro Antônio

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N°

3508

, de 2018

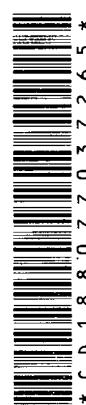
(Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO)

Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei 9857/2018.

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhado ao **Senhor Ministro de Estado da Fazenda**, o presente pedido de informações, visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, **relativamente à concessão de anistia às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e hospitais de natureza filantrópica que tenham débitos tributários, previdenciários e com Bancos Públicos**, considerando apenas os aqueles decorrentes de obrigações vencidas até 1º/1/2018, em decorrência da aprovação de Projeto de Lei de minha autoria, cuja cópia encontra-se em anexo.

A estimativa deverá estar acompanhada da memória e das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias). Além disso, visto que o termo “anistia” pode ser considerado incidente somente sobre as apenações relativas aos débitos vencidos (multas e juros), conforme sentido estrito constante do Código Tributário Nacional (CTN) ou, alternativamente, incidente sobre todo o débito (principal e apenações), conforme interpretação ampla do termo, solicito que a estimativa a ser elaborada considere ambos os cenários.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Álvaro Antônio

JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se em anexo Projeto de Lei, de minha autoria, que tenciona conceder anistia às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e hospitais de natureza filantrópica quanto às contribuições devidas e não recolhidas oriundas de débitos tributários, previdenciários, com o fundo Nacional de Saúde e com bancos públicos.

A iniciativa, se aprovada, acarretará renúncia de receita e potencial aumento de despesa obrigatória da União, e, como tal, sua tramitação deve submeter-se ao comando constitucional contido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito:

"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

De igual forma, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei de Diretrizes Orçamentárias condicionam o aumento de despesa ou a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita à apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, bem como das medidas compensatórias cabíveis, nos casos em que tais efeitos não estejam considerados na lei orçamentária.

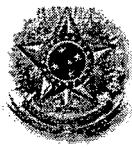
Assim, a fim de dar cumprimento às exigências contidas na legislação supracitada e possibilitar a tramitação do projeto de lei no Congresso Nacional, mostra-se imprescindível o encaminhamento da presente solicitação aos órgãos competentes da administração fazendária federal.

25 ABR. 2018

Sala das Sessões, _____ de Abril de 2018.

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° DE 2018 (Do Sr. Marcelo Álvaro Antônio)

Concede anistia às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e hospitais de natureza filantrópica quanto às contribuições devidas e não recolhidas oriundas de débitos tributários, previdenciários, com o fundo Nacional de Saúde e com bancos públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei concede anistia às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e hospitais de natureza filantrópica que tenham débitos tributários, previdenciários, com o Fundo Nacional da Saúde e com Bancos Públicos.

I – alcança apenas os débitos decorrentes de obrigações vencidas até primeiro de janeiro de 2018;

II – não enseja a restituição, compensação ou resarcimento de quaisquer valores já recolhidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Deputado Federal

JUSTIFICAÇÃO

As Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e hospitais de natureza filantrópica são entidades que promovem assistência em saúde com excelência. Entre os recursos oferecidos, estão as centrais de atendimento, diagnóstico, cirurgia, terapia, quimioterapia, radioterapia, radiografia, ecografia, oftalmologia, geriatria, para apoiar as diferentes especialidades médicas, que podem chegar a mais de trinta, dependendo da unidade. O paciente ainda dispõe de emergência 24 horas e internação hospitalar, inclusive para partos e ocorrências cardiológicas, além de convênios com empresas e associações.

Elas, ainda, são responsáveis por boa parte da assistência hospitalar de nossa população, em especial dos atendimentos realizados pelo SUS. Por vezes, assumindo o papel de hospital escola.

No entanto, estas entidades, tão importantes para a sociedade brasileira, encontram-se com seus cofres completamente desfalcados, em péssima situação financeira. Outro problema é a defasagem do Teto do SUS, que atualmente repassa em média apenas R\$ 62,00 de cada R\$ 100,00 investidos.

Diante de tais contextos, o atendimento e os serviços médico-hospitalares às populações ficam severamente prejudicados, principalmente em municípios pequenos ou afastados dos grandes centros urbanos.

Em algumas regiões, a população só encontra acesso à saúde por meio de tais entidades que, por sua vez, aumentariam sua excelência de atendimento e acolheriam satisfatoriamente a demanda com a diminuição de seus débitos.

O problema agrava-se em função do voto presidencial do parágrafo 5º, art. 2º da Lei nº 13.479/2017, dificultando a possibilidade de recebimento de empréstimos oficiais para a regularização de débitos fiscais e previdenciários em atraso.

Assim, diante da necessidade diária de destinação de seus escassos recursos para suas atividades, acham-se, corriqueiramente, em situação de inadimplência tributária, notadamente, quanto à contribuição previdenciária e com os bancos públicos.

Dessa maneira, peço o apoio dos nobres pares para aperfeiçoamento e a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 2018.

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

30/04/2018
16:16

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.508/2018 - do Sr. Marcelo Álvaro Antônio - que "Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei 9857/2018. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3508/2018

=> PL 9857/2018

Autor: Deputado Marcelo Álvaro Antônio - PSL/MG

Destinatário: Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei 9857/2018.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira-Vice-Presidência, em 4 de junho de 2018.


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.508/2018

Autor: Marcelo Álvaro Antônio

Data da Apresentação: 25/04/2018

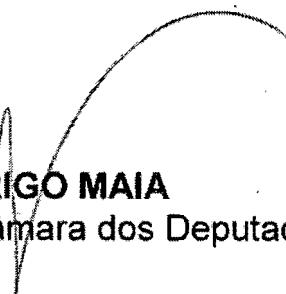
Ementa: Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei 9857/2018.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 07/06/2018


RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



779D9E1B52

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2263 /18

Brasília, 14 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A
PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM 14 / 06 / 18

Nome por extenso e legível:
Elio Monteiro Jr.

Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3508/2018	Marcelo Álvaro Antônio

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOB
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/LMR

AVISO nº 193 /MF

Brasília, 11 de Julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2263/18, de 14.06.2018, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3508/2018, de autoria do Senhor Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO, que solicita “a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei 9857/2018”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, naquilo que compete a esta Pasta, cópias do Memorando nº 326/2018-RFB/Gabinete, de 26 de junho de 2018, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; da Nota SEI nº 63/2018/DIPAR/DIGAB/PGFN-MF, de 29 de junho de 2018, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; do Memorando SEI nº 168/2018/ASSES/STN-MF, de 30 de maio de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional; do Memorando SEI nº 21/2018/ASSES/SPREV-MF, de 25 de junho de 2018, da Secretaria de Previdência; do Ofício Diretoria de Crédito – 2018/0081, de 28 de junho de 2018, do Banco do Brasil; do Ofício nº 249/2018/CAIXA, de 28 de junho de 2018, da Caixa Econômica Federal; do Ofício SECRE nº 2018/192, de 2 de julho de 2018, do Banco da Amazônia; e do Ofício 2018/794-055, de 16 de maio de 2018, do Banco do Nordeste.

Atenciosamente,

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda

Eduardo Refinetti Guardia

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	Em 12/07/2018	às 11 h 14
Servidor	L.R.	5.876
L.R.		Portador

L.R.

Arquivo Cúlau-SEMF



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 326/2018 – RFB/Gabinete

Brasília, 26 de junho de 2018.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

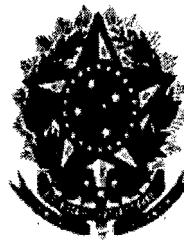
Assunto: Memorando SEI nº 163/2018/CODEP/AAP/GMF-MF, de 27/04/2018. Referência: 12100.101154/2018-14. Análise do Requerimento de Informação nº 3508, de 2018, que requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei 9857/2018.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Codac nº 159, de 22 de junho de 2018, elaborada pela Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou Requerimento de Informação em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por CARLA ALMEIDA BRESCIA em 27/06/2018 10:55:00.

Documento autenticado digitalmente por CARLA ALMEIDA BRESCIA em 27/06/2018.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 28/06/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por CARLA ALMEIDA BRESCIA em 29/06/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP29.0618.09404.P227

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

9FCA35FED667806CAD2E3677E1D1BC210ACEBEE1DFFE1C26FEBCA9DECBDACE01


Nota Codac/Codar/Divar nº 159, de 22 de junho de 2018.

Interessado: Câmara dos Deputados.

Assunto: Requerimento de Informação 3508/2018 – Marcelo Álvaro Antônio

e-Dossiê nº 10030.000039/0518-77

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, o Deputado Federal Marcelo Álvaro Antônio apresentou requerimento para que o senhor Secretário da Receita Federal apresente estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos exercícios 2018 a 2020, relativamente à concessão de anistia dos débitos tributários e previdenciários decorrentes de obrigações vencidas até 1º/1/2018, das Santas Casas de Misericórdia. Requer, ainda, que a estimativa considere apenas multas e juros, ou o total do débito (com inclusão do principal).

2. Cumpre destacar, inicialmente, que para efetuar o levantamento dos débitos solicitados acima, seria necessário obter uma lista com o número do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) das empresas que são Santas Casas de Misericórdia, visto que, em consulta ao cadastro, não há como saber quais empresas são Santas Casas.

3. Isso posto, levantou-se os débitos previdenciários e não previdenciários das entidades privadas filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos beneficiadas pelo Prosus (Programa de fortalecimento das entidades privadas filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área de saúde). Ressalta-se que tal levantamento de valor é parcial, visto que não são todas as Santas Casas de Misericórdia que foram beneficiadas pelo programa, e não há como obter essa informação nos sistemas da Receita Federal.

4. Com relação à solicitação, o quadro abaixo apresenta o somatório dos valores devidos pelas citadas empresas, destacando-se as parcelas principal, multa e juros. Para os débitos parcelados, essa separação não é possível, visto que o valor obtido nos sistemas é o saldo devedor, de forma que se estimou o valor de cada parcela. A tabela abaixo resume o impacto da extinção dos valores totais devidos das entidades do Prosus, ou somente da extinção de juros e multa.

Entidades Prosus	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Impacto da extinção total	Impacto de extinção de Juro e Multa
Débitos não parcelados	1.114.164.418,37	515.004.151,46	1.076.600.948,09	2.705.769.517,92	1.591.605.099,55
Débitos parcelados (parcelas principal, multa e juros estimadas)	28.398.676,07	14.199.338,03	28.398.676,07	70.996.690,17	42.598.014,10
Total	1.142.563.094,44	529.203.489,49	1.104.999.624,16	2.776.766.208,09	1.634.203.013,65

(Fl. 2 da Nota Cödac/Codar/Divar nº 119, de 15 de maio de 2017.)

Por fim, explica-se que, embora seja requerida informação do impacto financeiro nos anos de 2018 a 2020, tendo em vista que o Projeto de Lei trata somente de valores vencidos até primeiro de janeiro de 2018, uma vez que seja concedida a anistia, seja dos valores totais ou somente de juros e multa, o impacto seria todo no ano de concessão, não restando alteração nos anos posteriores.

Segue Nota para prosseguimento.

Assinado digitalmente

TAÍS BRANCHER BERTONCELLO

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Divisão de Acompanhamento da Arrecadação

De Acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança.

Assinado digitalmente

MÁRCIO GONÇALVES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Divisão de Acompanhamento da Arrecadação

De Acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança.

Assinado digitalmente

MARCUS QUARESMA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador de Arrecadação

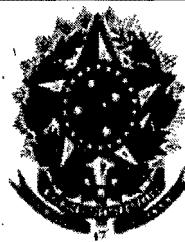
Aprovo a Nota. Encaminhe-se à Assessoria de Acompanhamento Legislativo (Asleg).

Assinado digitalmente

FREDERICO IGOR LEITE FABER

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por TAIS BRANCHER BERTONCELLO em 25/06/2018 15:30:00.

Documento autenticado digitalmente por TAIS BRANCHER BERTONCELLO em 25/06/2018.

Documento assinado digitalmente por: FREDERICO IGOR LEITE FABER em 25/06/2018, MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA em 25/06/2018, MARCIO GONCALVES em 25/06/2018 e TAIS BRANCHER BERTONCELLO em 25/06/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por CARLA ALMEIDA BRESCIA em 29/06/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP29.0618.09416.7K2Y

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

4E9DD1989DA05B64D475D385DFBE08B560B2D69C167DEF72ACD7672D3720F49E



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Divisão de Gabinete da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Divisão de Assuntos Parlamentares da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nota SEI nº 63/2018/DIPAR/DIGAB/PGFN-MF.

**Requerimento de Informação nº 3508/2018, de
autoria do Deputado Marcelo Álvaro Antônio.**
Solicita ao Presidente da Câmara dos Deputados que seja encaminhado ao Ministro da Fazenda pedido de informações visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 9.857/2018.

Processo SEI nº 12100.101154/2018-14

I

1. O presente expediente é oriundo da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro - AAP/GMF, solicitando dados para atendimento a pedido de informações visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 9.857/2018.

2. Tal pedido foi inicialmente direcionado à Adjuntoria da Consultoria Financeira, Fiscal e Societária - PGACFFS, que por meio do Despacho de 30 de abril de 2018 (0602305), direcionou também à Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Tributária e Previdenciária - PGACTP para, querendo, apresentar manifestação.

II

3. No âmbito da PGACFFS foi emitido o PARECER SEI Nº 155/2018/CAF/PGACFFS /PGFN-MF, dando conta de que a matéria não se inseria no âmbito de suas atribuições regimentais, opinando pela necessidade de manifestação da Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa e do FGTS - PGDAU.

III

4. A PGACTP, encaminhou para análise das coordenações sob sua Adjuntoria, que se manifestaram, respectivamente, a Coordenação-Geral de Assuntos Previdenciários - CAP, por Despacho do declinando da atribuição em razão da matéria, e a Coordenação-Geral de Assuntos Tributários, no mesmo sentido, por meio da Nota SEI nº 36/2018/CAT/PGACTP/PGFN-MF.

IV

5. Enfim, por meio da Nota SEI nº 23/2018/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-MF, a Coordenação-Geral da Dívida Ativa - CDA, apresenta os dados requeridos relativos aos débitos inscritos em Dívida Ativa, tendo em vista que são estes os dados sob a responsabilidade da PGFN.

6. Assim, consoante a planilha anexada ao presente e que faz parte da Nota citada, a CDA

apresenta as seguintes conclusões:

O solicitante requer a análise considerando **dois cenários**: anistia sobre todo o débito e anistia sobre juros e multas. Vejamos:

4. Considerando anistia sobre todo o débito inscrito em dívida ativa da União, a renúncia potencial global corresponde à integralidade da dívida, ou seja, R\$ 4.602.189.268,60. A perda de arrecadação em 2018 (julho a dezembro) seria de R\$ 18.124.555,85; em 2019 de 38.789.329,99 e em 2020 de R\$ 41.329.548,27.
5. Considerando a anistia somente sobre juros e multas, a renúncia potencial do programa em relação a débitos inscritos em dívida ativa da União seria de R\$ 2.305.236.604,64. Nesse cenário, a perda de arrecadação em 2018 seria de R\$ 9.078.590,03, em 2019 seria de R\$ 19.429.575,39 e em 2020 seria de R\$ 20.701.970,73.

V

7. Do exposto, sugiro o encaminhamento do presente processo, com a Notas referidas em especial no que tange aos dados solicitados apresentados pela CDA.

8. À consideração superior.

Brasília, 29 de junho de 2018.

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministro da Fazenda, para as providências devidas.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional-Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida de Souza Trindade, Administrador(a)**, em 29/06/2018, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional Substituto(a)**, em 29/06/2018, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0825101** e o código CRC **578389D8**.

Processo nº 12100.101154/2018-14.

SEI nº 0825101



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros

PARECER SEI N° 155/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF

Requerimento de Informação nº 3508/2018, de autoria do Deputado Marcelo Álvaro Antônio. Solicita ao Presidente da Câmara dos Deputados que seja encaminhado ao Ministro da Fazenda pedido de informações visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 9.857/2018.

Processo SEI nº 12100.101154/2018-14

I

1. Vem a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o Requerimento de Informação nº 3508/2018, de autoria do Deputado Marcelo Álvaro Antônio, em que solicita ao Presidente da Câmara dos Deputados que seja encaminhado ao Ministro da Fazenda pedido de informações visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 9.857/2018, que concede anistia às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e hospitais de natureza filantrópica quanto às contribuições devidas e não recolhidas oriundas de débitos tributários, previdenciários, com o fundo Nacional de Saúde e com bancos públicos.

2. Conforme consta no Requerimento acima referido, o pedido de informações foi encaminhado com fundamento no §2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

3. Preliminarmente, destacamos que a presente análise restringe-se ao objeto do Requerimento encaminhado, qual seja, o pedido de encaminhamento da estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 9.857/2018, não havendo, portanto, neste momento, análise acerca da juridicidade do teor da proposta legislativa relacionada.

4. Ademais, cumpre informar que o Requerimento de Informação nº 3508/2018 não se enquadra na hipótese constitucional trazida pelo §2º do art. 50 da CF/88, tendo em vista que não houve aprovação por parte de Mesa da Câmara dos Deputados, havendo tão somente o encaminhamento da solicitação elaborada pelo parlamentar autor do projeto de lei relacionado ao caso. Vejamos o que preceitua o referido comando constitucional e o regimento interno da Câmara dos Deputados:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando

crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. *Grifos nossos.*

[...]

§ 2º **As Mesas da Câmara dos Deputados** e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 15. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

[...]

XIII - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal.

5. Entretanto, ultrapassado esse ponto, cumpre destacar que, tendo em vista que a proposta legal relacionada ao presente expediente envolve anistia de débitos tributários e previdenciários, melhor análise poderá ser feita, nesta Procuradoria, pela **Coordenação de Assuntos Tributários - CAT e pela Coordenação-Geral da Dívida Ativa e do FGTS - CDA.**

6. Ante o exposto, tendo em vista o entendimento pela ausência de competência desta Coordenação, e a existência de Despacho (registro SEI nº 060230) com encaminhamento à PGACTP, sugerimos, nesta oportunidade, o envio do presente expediente à PGDAU, com posterior devolução ao consultente.

Brasília, 15 de maio de 2018.

Documento assinado eletronicamente

PRISCILA MATOS OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Coordenadora-Geral de Assuntos Financeiros

Aprovo. Encaminhe-se à PGDAU e devolva-se o expediente ao consultente.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Matos Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 21/05/2018, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Coordenador(a)-Geral de Assuntos Financeiros**, em 22/05/2018, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 23/05/2018, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0645387** e o código CRC **7B0490EF**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Tributária e Previdenciária
Coordenação-Geral de Assuntos Tributários

Nota SEI nº 36/2018/CAT/PGACTP/PGFN-MF

**Documento público, nos termos da Lei nº 12.527,
de 18 de novembro de 2011 (LAI).**

Estimativa do impacto fiscal do PL 9857/2018, de autoria do Deputado Federal Marcelo Álvaro Antônio.

Processo SEI nº 12100.101154/2018-14

I

Cuida o presente processo eletrônico de requerimento de informações de autoria do Deputado Federal Marcelo Álvaro Antônio, em que solicita ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda o cálculo da estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da adoção das medidas propostas por meio do Projeto de Lei 9857/2018; que pretende a concessão de anistia às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e hospitais de natureza filantrópica que possuam débitos tributários, previdenciários e com Bancos Públicos, considerando apenas os aqueles decorrentes de obrigações vencidas até 1º/1/2018.

Por meio da Nota SEI nº 23/2018/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU /PGFN-MF (SEI nº 0766356), a Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS já procedeu ao levantamento dos dados solicitados pelo Parlamentar, razão pela qual esta Coordenação-Geral de Assuntos Tributários propõe a restituição do processo, já que não existe assunto a ser tratado que se insira nas suas competências regimentais.

Brasília, 20 de junho de 2018:

Documento assinado eletronicamente
IONE TEREZA ARRUDA MENDES
Procuradora da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por Ione Tereza Arruda Mendes, Procurador(a) da

Fazenda Nacional, em 20/06/2018, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0793817 e o código CRC F9A2102C.

Processo nº 12100.101154/2018-14.

SEI nº 0793817



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS
Coordenação de Acompanhamento e Controle Gerencial da Dívida Ativa

Nota SEI nº 23/2018/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-MF

DOCUMENTO PÚBLICO.

**ESTIMA IMPACTO FISCAL DO PL
9857/2018.**

Processo SEI nº 12100.101154/2018-14

I

Trata-se de Nota destinada a estimar o impacto fiscal do Projeto de Lei 9857/2018 em relação aos débitos tributários inscritos em dívida ativa, inclusive os previdenciários, de modo a atender ao Requerimento de Informação do Exmo. Deputado Federal Marcelo Álvaro Antônio.

II

2. Atualmente o débito tributário recuperável[1] das entidades enquadradas nos CNAEs Divisão “Atividades de atenção à saúde humana” e “Atividades de atenção à saúde integradas com assist. social”, com natureza de entidade sem fins lucrativos[2], inscrito em dívida ativa da União até 31/12/2017 é de R\$ 4.602.189.268,60. A composição desse passivo é a seguinte: 37,23% de principal; 39,55% de juros; 10,54% de multas e 12,68% de encargo legal.

3. O solicitante requer a análise considerando dois cenários: anistia sobre todo o débito e anistia sobre juros e multas. Vejamos:

4. Considerando anistia sobre todo o débito inscrito em dívida ativa da União, a renúncia potencial global corresponde à integralidade da dívida, ou seja, R\$ 4.602.189.268,60. A perda de arrecadação em 2018 (julho a dezembro) seria de R\$ 18.124.555,85; em 2019 de 38.789.329,99 e em 2020 de R\$ 41.329.548,27.

5. Considerando a anistia somente sobre juros e multas, a renúncia potencial do programa em relação a débitos inscritos em dívida ativa da União seria de R\$ 2.305.236.604,64. Nesse cenário, a perda de arrecadação em 2018 seria de R\$ 9.078.590,03, em 2019 seria de R\$ 19.429.575,39 e em 2020 seria de R\$ 20.701.970,73.

6. Frisa-se que a presente estimativa abrange apenas os créditos inscritos em dívida ativa da União geridos pela PGFN. Ela não abrange os tributos administrados pela RFB.

São essas as informações relevantes pertinentes às atividades desta Adjuntoria.

8. Recomenda-se o encaminhamento da presente Nota à AAP/PGFN.

[1] Assim entendido aqueles titularizados por devedores classificados com o rating A ou B, à luz da Portaria MF 293/2017.

[2] Parâmetro de correspondência mais próximo aos beneficiados pelo projeto de lei (Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e hospitais de natureza filantrópica).

Brasília, 13 de junho de 2018.

Documento assinado eletronicamente
EVERALDO SOUZA PASSOS FILHO
Procurador da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Souza Passos Filho, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 13/06/2018, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0766356** e o código CRC **86D3A0C2**.

Processo nº 12100.101154/2018-14.

SEI nº 0766356

Criado por 01781852561, versão 2 por 01781852561 em 13/06/2018 15:58:16.

Memorando SEI nº 168/2018/ASSES/STN-MF

Ao Senhor Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares

Assunto: Requerimento de Informação: 3508/2018.

Referência: Processo nº 12100.101154/2018-14.

1. A Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministro da Fazenda encaminhou para esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) pedido de resposta ao Requerimento de Informação nº 3.508/2018, que solicita análise sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei 9.857/2018 que "concede anistia às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e hospitais de natureza filantrópica quanto às contribuições devidas e não recolhidas oriundas de débitos tributários, previdenciários, com o fundo Nacional de Saúde e com bancos públicos".

2. O Requerimento de Informação afirma que se o Projeto de Lei for aprovado, acarretará renúncia de receita e potencial aumento de despesa obrigatória da União e, portanto, sua tramitação deve submeter-se ao comando constitucional contido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito:

"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

3. Adicionalmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 (LDO 2018) condicionam o aumento de despesa ou a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita à apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, bem como das medidas compensatórias cabíveis, nos casos em que tais efeitos não estejam considerados na lei orçamentária.

4. Importante ressaltar que o artigo 112 da LDO 2018, integrante do Capítulo IX daquela Lei (*"Da adequação orçamentária das alterações na legislação"*), trata da obrigatoriedade das proposições legislativas que aumentem despesas ou diminuam receitas serem acompanhadas das estimativas dos seus impactos. Para tal finalidade, o parágrafo 3º do citado artigo determina que *"a estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo."* (grifo nosso).

5. Para isso, deve ser observado o disposto na Lei nº 13.502 de 2017, que estabelece a organização básica dos órgãos da administração federal e define suas áreas de competências. Em particular, o tema relacionado a política de saúde enquadra-se no rol de áreas de competência atribuídas ao Ministério da Saúde (MS), conforme art. 64 da lei citada.

6. Diante do exposto, por se tratar de anistia quanto às contribuições devidas e não recolhidas oriundas de débitos tributários, previdenciários, com o Fundo Nacional de Saúde e

com bancos públicos, considerando apenas os decorrentes de obrigações vencidas até 01/01/2018, entendemos que a consulta da estimativa de impacto dos dispositivos citados do PL deve ser submetida à Secretaria de Receita Federal do Brasil, à Secretaria de Previdência, ao Ministério da Saúde e aos bancos públicos, os quais possuem competência nos termos legais para manifestar-se pela União sobre os temas listados.

Anexos:

I - Requerimento de Informação nº 3508/2018 (0596413)

II - Projeto de Lei nº 9857/2018 (0596431)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 30/05/2018, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0669583** e o código CRC **7AE66FA0**.

Referência: Processo nº 12100.101154/2018-14.

SEI nº 0669583

A Sua Senhoria o Senhor
PHILIPPE BARBOSA
Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares - MF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3508/2018.

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.101154/2018-14.

1. Em atenção ao Memorando SEI nº 278/2018/CODEP/AAP/GMF-MF (0773739), de 15/06/2018, encaminho a Vossa Senhoria a Nota SEI nº 1/2018/CGEDA/SRGPS/SPREV-MF (0797222), de 21/06/2018, em resposta ao Requerimento de Informação nº 3508/2018 – CD, de autoria do Deputado Marcelo Álvaro Antônio.

2. Em face do exposto, informo que esta Secretaria de Previdência não possui acesso a informações sobre débitos previdenciários vencidos, sendo essa matéria de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RENATA CRISTINA AZEREDO DE LIMA SOUSA SEGANTIN

Assessora

Secretaria de Previdência



Documento assinado eletronicamente por Renata Cristina Azeredo de Lima Sousa Segantin, Assessor(a), em 25/06/2018, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0806594 e o código CRC FE7521B4.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social
Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuarias

Nota SEI nº 1/2018/CGEDA/SRGPS/SPREV-MF

Assunto: **Documento público, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI).** Estimativa do impacto fiscal do PL 9857/2018, de autoria do Deputado Federal Marcelo Álvaro Antônio.

Processo SEI nº 12100.101154/2018-14

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 3508/2018, que solicita a estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, decorrente do Projeto de Lei nº 9857/2018, que concede anistia às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e hospitais de natureza filantrópica quanto às contribuições devidas e não recolhidas oriundas de débitos tributários, previdenciários, com o Fundo Nacional de Saúde e com bancos públicos, considerando apenas aqueles decorrentes de obrigações vencidas até o dia 01 de janeiro de 2018, encaminhado à esta Secretaria por meio do Memorando SEI nº 278/2018/CODEP/AAP/GMF-MF (0773739), de 15 de junho de 2018, *para análise e apresentação de resposta*.

ANÁLISE

2. As estimativas de impacto orçamentário e financeiro solicitadas baseiam-se em informações de débitos previdenciários devidos, o que foge das competências desta Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária (CGEDA), sendo essa matéria de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

3. A PGFN, por meio da sua Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS, já se manifestou a respeito conforme Nota SEI nº 23/2018/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU /PGFN-MF, de 13 de junho de 2018, com as estimativas de impacto solicitadas.

RECOMENDAÇÃO

4. Diante dos fatos, esta CGEDA sugere a devolução do processo à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda, com trâmite pela Assessoria da Secretaria de Previdência.

Brasília, 21 de junho de 2018.

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE ZIOLI FERNANDES
Coordenador-Geral de Estatística, Demografia e Atuária

De acordo.

Encaminhe-se a devolução do processo para a Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda, com trâmite pela Assessoria da Secretaria de Previdência.

Documento assinado eletronicamente
BÉNEDITO ADALBERTO BRUNCA
Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social

Ciente e de acordo.

Documento assinado eletronicamente
MARCELO ABI-RAMIA CAETANO
Secretário de Previdência



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Zioli Fernandes, Coordenador(a)-Geral de Estatística, Demografia e Autuária**, em 22/06/2018, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Subsecretário(a) do Regime Geral de Previdência Social**, em 25/06/2018, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Abi-Ramia Caetano, Secretário(a) de Previdência**, em 25/06/2018, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0797222** e o código CRC **AEB23C1B**.

Brasília (DF), 28/06/2018

Sr. Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares

Ministério da Fazenda – Ofício SEI nº 94/2018/CODEP/AAP/GMF-MF – Processo nº 12100.101154/2018-14 – Requerimento de Informações 3508/2018 – Autoria do Deputado Marcelo Álvaro Antônio – o requerimento em epígrafe solicita a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 9857/2018, que concederia anistia às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e hospitais de natureza filantrópica quanto às contribuições devidas e não recolhidas oriundas de débitos tributários, previdenciários, com o Fundo Nacional de Saúde e com bancos públicos.

2. De acordo com a legislação vigente são consideradas filantrópicas as entidades portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS), que é concedido pelo Ministério da Saúde à pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, reconhecida como entidade beneficente de assistência social, com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde, cumpridas as condições definidas pela legislação, com destaque para a necessidade de ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento).

3. O Banco do Brasil S.A. não dispõe de condições diferenciadas para entidades filantrópicas, adotando-se os mesmos critérios observados para assistência creditícia aos demais segmentos de clientes, dispostos em Política Específica de Crédito.

4. De acordo com o Projeto de Lei 9857, inciso I do Art. 1º, que prevê anistiar “apenas os débitos decorrentes de obrigações vencidas até primeiro de janeiro de 2018”, e considerando a abrangência às entidades filantrópicas conforme definido no item 2 retro, o impacto financeiro para o Banco do Brasil seria de R\$ 45,8 milhões (posição 15/06/2018).

5. Destacamos que o valor informado constitui estimativa de impacto financeiro válida exclusivamente para o teor atual do Projeto de Lei, devendo ser revista caso o PL seja aprovado com qualquer alteração.

6. Ponderamos que a aprovação do Projeto de Lei em referência pode acarretar a elevação da inadimplência nas diversas Instituições Públicas, incluindo o Banco do Brasil, motivada por mudança de comportamento das entidades filantrópicas que apresentam pontualidade no pagamento das suas obrigações, decorrente da expectativa de ampliação da anistia para vencimentos além de 1º de janeiro de 2018.

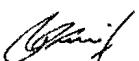
7. Além disso, não pode ser descartada a possibilidade de as entidades filantrópicas adimplentes ingressarem com ações judiciais pleiteando suposta equiparação de tratamento mediante resarcimento de valores honrados pontualmente.

8. Sopesados esses aspectos, o impacto financeiro decorrente do referido Projeto de Lei é potencialmente maior do que o estimado no item 4 retro.

9. Ressaltamos que o Banco do Brasil atua para promover o desenvolvimento da sociedade de forma sustentável e temos o espírito público entre os nossos valores. Disponibilizamos às entidades filantrópicas, assim como aos demais clientes, soluções para renegociação de débitos vencidos ou, preventivamente, quando se vislumbra dificuldade futura para honrar as obrigações assumidas.

10. Assim, entendemos que, além de prejuízo financeiro ao Banco e demais Instituições abrangidas, a aprovação do Projeto de Lei 9857/2018 poderá produzir efeitos negativos às próprias entidades filantrópicas, oriundos de eventual redução na oferta de crédito decorrente da maior exposição a riscos de retorno do capital aplicado.

Atenciosamente,



Márcio Hamilton Ferreira
Vice-Presidente



Marco Túlio de Oliveira Mendonça
Diretor



Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares
Ministério da Fazenda
Brasília – DF

Presidência
SBS - Quadra 04 Lote 3/4
21º Andar
70.070-140 - Brasília - DF

Ofício nº 49/2018/CAIXA

Brasília, 28 de 06 de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Finetti Guardia
Ministro de Estado da Fazenda
Gabinete do Ministro da Fazenda - Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º Andar
70.048-900 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.508/2018

Senhor Ministro,

1. Reportamo-nos ao Ofício SEI nº 95/2018/CODEP/AAP/GMF-MF, de 15/06/2018, referente ao Processo nº 12100.101154/2018-14, por meio do qual esse Ministério encaminha o Requerimento de Informação (RIC) nº 3.508/2018, de autoria do Deputado Federal Marcelo Álvaro Antônio (PSL/MG), que “Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei 9857/2018”.
2. A propósito, encaminhamos a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, NT SUPOC 002/2018, de 28/06/2018, elaborada pela Vice-Presidência Corporativo desta Empresa Pública.
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

NELSON ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

Brasília, 28 JUN 18

À
PRESI

Assunto: Requerimento de Informação (RIC)
Ref.: RIC nº 3.508/2018 - Deputado, Marcelo Álvaro Antônio (PSL-MG)

Senhor Presidente

- 1 A presente Nota Técnica tem o objetivo de prestar os esclarecimentos solicitados por meio do Requerimento de Informação (RIC) nº 3.508/2018 de autoria do Deputado Federal Marcelo Álvaro Antônio (PSL-MG), que *"Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei 9857/2018"*.
- 2 Inicialmente, cabe citar o texto proposto pelo Projeto de Lei (PL) nº 9.857/2018, conforme segue:

"Art. 1º Esta Lei concede anistia às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e hospitais de natureza filantrópica que tenham débitos tributários, previdenciários, com o Fundo Nacional da Saúde e com Bancos Públicos.

I – alcança apenas os débitos decorrentes de obrigações vencidas até primeiro de janeiro de 2018;

II – não enseja a restituição, compensação ou resarcimento de quaisquer valores já recolhidos."
- 2.1 O público alvo do PL é o mesmo da operação de crédito 610 – CAIXA Hospitais.
- 3 O CAIXA Hospitais é uma linha de crédito em forma de capital de giro com recursos CAIXA, destinada às entidades filantrópicas localizadas em qualquer região do país e conveniadas com o Sistema Único de Saúde (SUS), que tenham recursos financeiros a receber do Ministério da Saúde por prestação de serviços relativos a internações hospitalares e procedimentos ambulatoriais.
- 3.1 Conforme normatização do BACEN, todas as entidades passam por avaliação de risco, enquadramento nas regras do produto e as operações ofertadas atendem o rito de governança da CAIXA.
- 3.2 Importante salientar que o funding para a operação CAIXA Hospitais é de mercado, sem nenhum subsídio ou incentivo.
- 4 Para a apuração dos valores abrangidos pelo PL, remontamos à base de contratos em situação de atraso e inadimplência em 01 JAN 18, com um valor estimado de R\$ 95.526.935,98, conforme segue:

SITUAÇÃO	TOTAL R\$	MULTA R\$	MORA R\$
Atrasos até 60 dias	3.390.043,43	65.951,11	26.537,05
Acima 60 dias	92.136.892,55		
Total	95.526.935,98	65.951,11	26.537,05



- 4.1 Contudo, o impacto potencial é muito maior, pois existe o risco iminente de as entidades adimplentes deixarem de quitar suas obrigações, na expectativa de terem seus débitos também anistiados, o que comprometeria o total da carteira da CAIXA.
- 5 Diante da situação acima, e de que a CAIXA não poderia suportar o risco de inadimplência total da sua carteira, de imediato as novas contratações para esse público cessariam ou diminuiriam drasticamente.
- 5.1 A redução da carteira de crédito e inviabilidade de financiamentos para esse segmento ocorrerá apenas nos bancos públicos, os quais tradicionalmente são os maiores apoiadores dos hospitais e entidades filantrópicas.
- 5.2 Carece aqui ressaltar que o PL avaliado não define a anistia para os contratos das Santas Casas de Misericórdia, Entidades hospitalares sem fins lucrativos e hospitais filantrópicos celebrados junto aos bancos privados, o que trará ainda mais impactos desfavoráveis à CAIXA, que se veria alijada do direito à livre concorrência nesse segmento de mercado.
- 6 A anistia nos moldes propostos pelo PL, embora motivada por diretrizes alinhadas às da CAIXA no que se refere ao apoio econômico-financeiro às entidades filantrópicas e às populações por elas assistidas, ensejará em aumento da inadimplência e acarretará no fechamento da linha de crédito CAIXA Hospitais, impactando de forma negativa para essas entidades.
- 6.1 Esclarecemos ainda que a CAIXA já tem por política envidar os maiores esforços para a solução de situações de inadimplemento das entidades, flexibilizando condições diferenciadas de pagamento com o objetivo de manter a saúde financeira das entidades.
- 6.1.1 Prova disso é que a CAIXA é o único banco do mercado que opera com prazos de até 120 meses para este público e possibilidade de carência de até 12 meses.
- 7 O PL nº 9857/2018 coloca em risco a continuidade da parceria estabelecida há mais de 10 anos, por meio do produto CAIXA Hospitais, entre a CAIXA, as entidades filantrópicas, Estados e Municípios.
- 8 Nesse sentido, ratificamos que a tramitação e aprovação do PL nº 9857/2018 inviabiliza a linha de crédito CAIXA Hospitais e acarretará na suspensão de novas contratações, tendo em vista os riscos expostos.
- 9 Ressaltamos que as informações acima são resguardadas pelo sigilo estratégico inerente às instituições financeiras.

É o que temos a relatar.

MARCELO DUSLA VIM SILVEIRA CORDEIRO
Superintendente Nacional
Produtos Corporativos

De acordo.

JAIR LUIS MAHL
Vice-Presidente Interino
Corporativo





Ofício SECRE nº 2018/192

Belém (PA), 2 de julho de 2018

Ao Senhor
PHILIPPE WANDERLEY PERAZZO BARBOSA
Chefe da
Assessoria para Assuntos Parlamentares – AAP/GMF
Ministério da Fazenda
Brasília (DF)

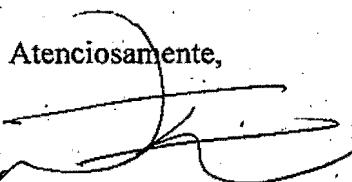
Assunto: Requerimento de Informação nº 3508/2018 - Processo nº 12100.1011554/2018-14

Senhor Chefe,

Em aditamento ao Ofício SECRE nº 2018/135, de 17.05.2018, relativamente a estimativa de impacto financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 9.857/2018, que concede anistia às Santa Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e hospitais de natureza filantrópicas, quanto as contribuições devidas e não recolhidas oriundas de débitos tributários, previdenciários, com o Fundo Nacional de Saúde e com os Bancos Públicos, esclarecemos que o Banco da Amazônia concedeu financiamento, com recursos do FNO, a duas entidades hospitalares sem fins lucrativos, conforme abaixo:

EMPRESA	CNPJ.	OPERAÇÃO	SALDO em R\$ (base 02.07.2018)
Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará	04.928.479/0001-81	128-15-0011/6	56.887.419,03
		128-14-0871/6	2.866.216,55
Associação Adventista Norte Brasileira	83.367.342/0002-52	128-14-0859/7	1.201.291,22
		128-18/0010-1	7.555.451,95

Atenciosamente,


ALCIR BRINGEL ERSE
Secretário Executivo



Banco do
Nordeste

Ofício 2018/794-055



12100.101154.12018-14

SEI/Protocolo/MF
ÉTICA
EU E VOCÊ SOMOS
OS RESPONSÁVEIS

Fortaleza-CE, 16 de maio de 2018

SEI-Ministério da Fazenda
PROTÓCOLO/SEDE
CADASTRADO

Ao Senhor
PHILIPPE BARBOSA
Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares
Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro-5º andar
70048-900 - Brasília (DF)

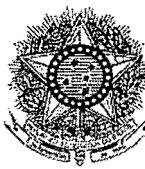
Assunto: Requerimento de Informação nº 3508/2018 - Processo nº 12100.101154/2018-14

Senhor Coordenador,

Reportamo-nos ao seu ofício SEI nº 72/2018/CODEP/AAP/GMF-MF, para informar a Vossa Senhoria que, na posição de março de 2018, inexistem impactos financeiros passíveis de enquadramento em anistia de débitos tributários e previdenciários e dívidas para clientes enquadrados como "santas casas de misericórdia" ou "entidades hospitalares sem fins econômicos e hospitais de natureza filantrópica", em nossa instituição.

Atenciosamente,

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Diretor de Controle e Risco



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1^aSec/RI/I/nº 218 /18

Brasília, 27 de julho de 2018.

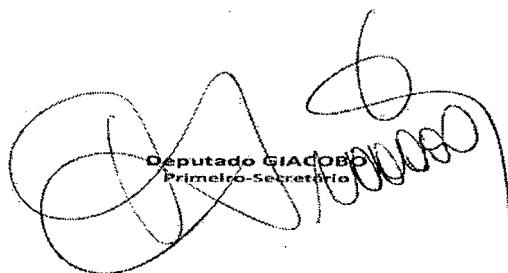
Exmo. Senhor Deputado
MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Gabinete 824 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 123/MF, 11 de julho de 2018, do Ministério da Fazenda, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.508/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A
FOLHA DE 10 PÁGINAS
PARA
DATA
Assinatura
30.07.2018
Pontos: 151266



Documento : 7904 - 1/LMR